

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 14 de Junho de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto n.º 18:461

Considerando que os dois Conservatórios, de Música e de Teatro, ministram o ensino de artes que sob muitos aspectos se relacionam e que por vezes se completam;

Considerando ainda que o regresso ao regime tradicional de concentração, sob uma administração única, apresenta evidentes vantagens para a economia do ensino e para a disciplina da instrução;

Considerando, finalmente, que as circunstâncias aconselham o estabelecimento immediato dêsse regime de unidade como base orgânica necessária da reforma a efectuar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Conservatório Nacional de Música e o Conservatório Nacional de Teatro passam a constituir uma instituição escolar única, o Conservatório Nacional, sob a administração de um inspector.

Art. 2.º O director do Conservatório Nacional de Teatro assumirá immediatamente as funções de inspector do Conservatório.

§ único. Até que o Govêrno decreta a reforma dos respectivos serviços, as atribuições do inspector, a cujo cargo fica a administração artística, económica e disciplinar dêsse estabelecimento de ensino, serão as definidas no artigo 16.º e seus parágrafos do decreto de 22 de Novembro de 1901.

Art. 3.º O Conservatório Nacional terá duas secções, uma de música, outra de teatro, cada uma delas sujeita à superintendência técnica e pedagógica de um director.

§ 1.º O director da secção musical será o actual director do Conservatório Nacional de Música, ao qual são mantidas todas as regalias, incluindo a residência no edificio.

§ 2.º Na secção de teatro assumirá interinamente a direcção o professor mais antigo até a próxima remodelação dos serviços.

Art. 4.º O conselho escolar do Conservatório Nacional será constituído pelos professores de ambas as secções, sob a presidência do inspector.

Art. 5.º As secretarias dos dois Conservatórios constituirão uma secretaria única, ao serviço da inspecção, ficando a direcção dos respectivos serviços a cargo do actual chefe da secretaria do Conservatório Nacional de Teatro.

Art. 6.º Uma comissão de que farão parte o inspector, o director da secção de música e o chefe da Repartição

do Ensino Superior e das Belas Artes elaborará com urgência a reforma dos serviços administrativos e técnicos do Conservatório Nacional, nas bases orgânicas estabelecidas no presente decreto, devendo subordinar-se rigorosamente, sem prejuizo da eficiência do ensino, a um critério de estricte economia.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 14 de Junho de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 18:462

Sendo conveniente adoptar-se, quanto ao provimento dos lugares de inspectores-chefes das regiões escolares, uma providência especial, análoga à estabelecida pelo decreto n.º 17:575, de 7 de Novembro de 1929, para provimento de direcções de quaisquer estabelecimentos de ensino;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro da Instrução Pública autorizado a prover, sempre que circunstâncias especiais assim o exijam, os lugares de inspectores chefes das regiões escolares com dispensa das disposições que normalmente regulam o provimento dos referidos cargos.

§ único. As nomeações realizadas nos termos dêsse decreto têm o carácter de interinidade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 14 de Junho de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

10.ª Repartição
da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:463

Tornando-se necessário providenciar para que sejam pagos os vencimentos a dois analistas e um preparador

da Escola Superior de Medicina Veterinária, do Ministério da Instrução Pública, que por decreto com força de lei n.º 18:386, de 17 de Abril do corrente ano, foram criados naquela Escola e abatidos no quadro auxiliar do Ministério da Agricultura;

Considerando que na dotação orçamental da Escola Superior de Medicina Veterinária destinada aos vencimentos do pessoal dos quadros aprovados por lei existem disponibilidades que comportam o pagamento, no corrente ano económico, dos vencimentos aos funcionários providos nos três lugares criados, tornando-se por isso desnecessária qualquer transferência de verba;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos a dois analistas e a um preparador criados na Escola Superior de Medicina Veterinária e abatidos ao quadro auxiliar do Ministério da Agricultura por decreto n.º 18:386, de 17 de Abril de 1930, serão custeados no corrente ano económico pelas disponibilidades do capítulo 4.º, artigo 725.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício, n.º 1) — Pessoal dos quadros aprovados por lei, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o mesmo ano económico».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Gustavo Cordeiro Ramos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Decreto n.º 18 464

Tornando-se necessário proceder ao reforço da verba de 60.000\$ descrita no orçamento do Ministério da Agricultura para o actual ano económico de 1929-1930 sob a rubrica «Despesas de despacho, conservação, reparações e outras com o material das reparações alemãs antes da sua distribuição pelos estabelecimentos de investigação, demonstração e fomento agrícola», bem como a inscrição de verba destinada a remunerações ao pessoal em serviço na «Comissão encarregada de proceder ao inventário do material recebido pelo Ministério da Agricultura por conta das reparações alemãs»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1929-1930 é

reforçada com a quantia de 294.000\$ a verba de 60.000\$ descrita no capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 3), sob a rubrica «Despesas de despacho, conservação, reparações e outras com o material das reparações alemãs antes da sua distribuição pelos estabelecimentos de investigação, demonstração e fomento agrícola» e inscrita a verba de 6.000\$ no mesmo capítulo, artigo 11.º, sob a rubrica «Remunerações ao pessoal em serviço na comissão encarregada de proceder ao inventário do material recebido pelo Ministério da Agricultura por conta das reparações alemãs», anulando-se concorrentemente em várias verbas no mesmo orçamento a quantia de 300.000\$ conforme se indica no mapa anexo ao presente decreto e que dêle faz parte integrante.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Junho de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Mapa a que se refere o decreto n.º 18:464, desta data

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias
1.º		Gabinete do Ministro	
	7.º	Despesas de comunicações:	
		3) Transportes.	2.000\$00
3.º		Direcção Geral do Fomento Agrícola	
	21.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
		1) De imóveis.	2.500\$00
		2) De móveis:	
		b) Reparação do mobiliário desta secção e do gabinete do director.	500\$00
	24.º	Despesas de comunicações:	
		3) Transportes:	
		a) Direcção geral.	1.000\$00
		Divisão do Fomento	
	29.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
		1) De móveis:	
		c) Despesas com outros móveis	250\$00
	30.º	Material de consumo corrente:	
		2) Diversos não especificados, etc.	500\$00
	34.º	Outros encargos:	
		1) Subsídios a postos agrários, campos experimentais e outros núcleos.	100.000\$00